

# Manual de Procedimentos de Proteção de dados

---

## índice

---

Registo de revisões	3
Abreviaturas	3
Art.º 1 - Princípio Geral	4
Art.º 2 - Enquadramento Legal	4
Art.º 3 - Definições	4
Art.º 4 - Objetivo	4
Art.º 5 - Âmbito da aplicação	5
Art.º 6 - Tratamento de dados	5
Art.º 7 - Qualidade dos dados	5
Art.º 8 - Legitimidade no tratamento de dados	5
Art.º 9 - Direitos do titular dos dados	6
Art.º 10 - Medidas de segurança	7
Art.º 11 – Sigilo Profissional	7
Art.º 12 - Violação de segurança	7
Art.º 13 - Procedimentos na recolha e tratamento de dados	8
Art.º 14 - Responsável pelo tratamento de dados	8
Art.º 15 - Prazo de conservação	9
Art.º 15 - Entrada em vigor	9

---

---

## Registo de revisões

---

Número	Descrição	Páginas	Data
1	Elaboração	Todas	___/ __/ 2018

---

## abreviaturas

---

Número	Descrição
CSPAV	Centro Social e Paroquial de Arcos de Valdevez
LPDP	Lei da Protecção de Dados Pessoais (Lei nº 67/98, de 26 de Outubro);
RGPD	Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados

Elaborado por: \_\_\_\_\_

Aprovado por: \_\_\_\_\_

Data da aprovação: \_\_\_\_\_

## **Artigo 1**

### **Princípio Geral**

O art.º 2 da Lei da Protecção de Dados Pessoais (lei n.º 67/98, de 26 de Outubro) designa que “O tratamento de dados pessoais deve processar-se de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.”

## **Artigo 2**

### **Enquadramento Legal**

Este Manual de Procedimentos de Protecção de Dados rege-se pelo disposto na:

- Lei da Protecção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro);
- Regulamento geral sobre a protecção de dados de 2016/679, de 27 de Abril;
- Autoridade Nacional de Controlo e Dados Pessoais;

## **Artigo 3**

### **Definições**

Para os efeitos, segundo o LPDP (lei n.º 67/98, de 26 de Outubro), entende-se por:

1. “ «Dados pessoais» qualquer informação (...) relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável;(...)”
2. “ «Tratamento de dados» qualquer operação ou conjunto de operações sobre dados pessoais, efetuadas com ou sem meios automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a comunicação por transmissão, por difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão, bem como o bloqueio, apagamento ou destruição;”
3. “ «Responsável pelo tratamento»: a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou qualquer outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outrem, determine as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais; (...)”

## **Artigo 4**

### **Objetivo**

O presente Manual de Procedimentos de Protecção de Dados tem como propósito:

1. Orientar as práticas do CSPAV relativas à protecção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos;
2. Cumprir os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas singulares previstos na lei, nomeadamente o seu direito à protecção dos dados pessoais;

## **Artigo 5**

### **Âmbito de aplicação**

O Centro Social Paroquial de Arcos de Valdevez é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de apoio às famílias destinada à educação das crianças até à entrada do 1º ciclo do ensino básico. Com vista a prestar um serviço cada vez mais qualificado e certificado nas valências e atividades que desenvolve, o disposto neste manual aplica-se ao tratamento de dados pessoais pelo qual o CSPAV é responsável.

## **Artigo 6**

### **Tratamento de dados**

O tratamento de dados refere-se a qualquer operação, ou conjunto de operações efetuadas sobre os dados pessoais, com ou sem recursos a meios automatizados. É um processo composto por diferentes etapas, entre as quais:

- recolha, registo e organização desses dados.
- consulta.
- conservação.
- limitação.
- apagamento ou destruição.

## **Artigo 7**

### **Qualidade dos dados**

Os dados pessoais devem ser:

1. Tratados de forma lícita, leal e transparente, recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com esses fins.
2. Exatos e atualizados sempre que necessário.
3. Conservados e tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental.

## **Artigo 8**

### **Legitimidade no tratamento de dados**

Só é lícito o tratamento dos dados pessoais com as seguintes condições:

1. A obtenção do consentimento do titular de dados tem de ser livre, específica, informada, explícita e prestada por um ato inequívoco, para uma finalidade claramente definida;

2. É proibido o tratamento dos dados pessoais referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem racial ou étnica, bem como o tratamento de dados relativos à saúde e à vida sexual, incluindo dados genéticos;
3. O tratamento de dados disposto no ponto 2 é permitido quando:
  - a. Ser necessário proteger interesses vitais do titular de dados ou de uma outra pessoa, e o titular dos dados estiver física ou legalmente incapaz de dar o seu consentimento;
  - b. Ser necessário à declaração, exercício ou defesa de um direito em processo judicial e for efetuado exclusivamente com essa finalidade;
4. O tratamento dos dados referentes à saúde é permitido desde que, sejam efetuados por um profissional de saúde obrigado a sigilo, ou outra pessoa sujeita igualmente a segredo profissional, para efeitos de prestação de cuidados de saúde previstos no regulamento interno do CSPAV.
4. Em todos os processos contratuais o CSPAV deve garantir o consentimento na recolha e tratamento de dados, atendendo aos seguintes pontos:
  - a. Identificar os responsáveis pela recolha e tratamento de dados;
  - b. Finalidade do tratamento;
  - c. Dados contidos em cada registo, obrigatórios e facultativos;
  - d. Ficheiro informáticos de dados pessoais;
  - e. Comunicação de dados pessoais a terceiros;
  - f. Interconexões;
  - g. Retificação;
  - h. Acesso;
  - i. Eliminação;
  - j. Prazo máximo de conservação;

## **Artigo 9**

### **Direitos do titular de dados**

Este manual de procedimentos confere aos titulares dos dados pessoais um conjunto de direitos, que devem ser salvaguardados pelo responsável pelo tratamento dos mesmos.

1. Direito de acesso: os titulares dos dados têm direito a saber se estão, ou não, a ser tratados dados pessoais que lhes digam respeito, se os dados foram transmitidos para outra entidade ou o destino que lhes foi dado, bem como aceder aos seus dados e a todas as informações respeitantes às respetivas operações de tratamento.

2. Direito de retificação: a qualquer momento os titulares podem retificar dados desatualizados, incorretos ou incompletos.
3. Direito de apagamento e à limitação: o titular poderá solicitar ao responsável pelo tratamento por este processo o apagamento dos seus dados, ou à limitação dos mesmos, conforme previsto na Lei nº 67/98, de 26 de Outubro.
4. Direito de portabilidade dos dados: confere aos titulares a possibilidade de solicitar ao responsável pelo tratamento de dados, os seus dados pessoais, num formato de uso comum bem como a transferência para outro responsável pelo tratamento.
5. Direito de oposição e de decisões individuais automatizadas: a qualquer momento o titular pode opor-se ao tratamento dos seus dados que tenham por base interesses legítimos ou interesses públicos. O responsável poderá indeferir esta decisão se as razões forem imperiosas e legítimas, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

#### **Artigo 10**

##### **Medidas de Segurança**

É da responsabilidade do CSPAV o seguinte conjunto de medidas de segurança:

1. Controlar o acesso de pessoas não autorizadas às instalações, bem como aos suportes de dados;
2. Controlar a inserção e utilização dos dados por pessoas não autorizadas;
3. Garantir que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização;
4. Garantir a verificação das entidades a quem possam ser transmitidos os dados pessoais;
5. Impedir que os dados possam ser lidos, copiados alterados ou eliminados de forma não autorizada;

#### **Artigo 11**

##### **Sigilo Profissional**

Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, assim como as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados ficam obrigados ao sigilo profissional, mesmo após o término das suas funções, excetuando as informações obrigatórias nos termos legais.

#### **Artigo 12**

##### **Violação de segurança**

Em situações de violação dos dados, o CSPAV determina:

1. Efetuar um registo com descrição da natureza da violação, bem como a indicação do responsável pela proteção de dados, descrição das consequências prováveis e medidas tomadas/propostas para mitigar seus possíveis efeitos negativos.
2. Notificar à entidade de controlo de Proteção de Dados todas as violações de dados com risco para o titular.
3. Comunicar a violação aos titulares de dados, caso tal situação represente um alto risco para os direitos e liberdades dos seus titulares.

### **Artigo 13**

#### **Procedimentos na recolha e tratamentos de dados**

As operações de recolha de informação sobre os dados pessoais efectuam-se de seguinte modo:

1. O colaborador deverá preencher a ficha de pré-inscrição mod. 057 com os dados pessoais da criança e dos seus responsáveis, bem como os contactos.
2. Para efeito de admissão, deverá ser feita a inscrição do utente através do preenchimento do mod. 052, que constitui parte integrante do seu processo individual, mediante o solicitado no Regulamento Interno do CSPAV.
3. Os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues ao colaborador responsável por essa função, na sede da Instituição.
4. A ficha de admissão mod. 055 deverá ser preenchida com a Educadora de Infância do cliente.
5. O Processo Individual do Cliente é constituído por um conjunto de documentos da criança que se inicia no processo de Candidatura. Este é guardado em condições que garantem a privacidade e confidencialidade, sendo actualizado e revisto de acordo com os resultados da sua avaliação, como previsto no Regulamento Interno deste estabelecimento.
6. A utilização da imagem da criança pela equipa educativa, da Creche e Jardim de Infância do Centro Social e Paroquial de Arcos de Valdevez, carece do consentimento escrito por parte dos responsáveis da mesma.

### **Artigo 14**

#### **Responsável pelo tratamento de dados**

Nos termos do RGPD, o responsável pela proteção de dados, entre outras coisas, deve:

1. Informar e aconselhar os colaboradores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

2. Controlar a conformidade com o RGPD e demais disposições de proteção de dados aplicáveis.
3. Cooperar com a autoridade de controlo.
4. Estar vinculado à obrigação de sigilo, integridade e confidencialidade no exercício das suas funções.
5. Não estar sujeito a um eventual conflito de interesses, nomeadamente quando exerce outras funções ou atribuições.

### **Artigo 15**

#### **Prazo de conservação de dados**

O CSPAV definiu um prazo de conservação de dados de 10 anos, após o termo contratual que lhe assiste, excluindo os contrários à Lei.

### **Artigo 16**

#### **Entrada em vigor**

O presente manual de procedimentos entra em vigor na data da sua aprovação.

Regulamento aprovado em reunião de Direção no dia 26 de Junho de 2018

O Presidente

---

(P. José Aventino Amorim de Freitas)